



LEINº 8.369, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Suco de Uva (Pró-Suco) e cria o Circuito Caxiense do Suco de Uva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Suco de Uva, visando assegurar ao Município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, a produção familiar, proporcionar melhores condições de vida à população, aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Público Municipal de gerir as ações do setor.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, conceitua-se suco de uva integral como o suco da fruta puro, sem adição de água ou açúcares, e na sua concentração natural.

Art. 3º São diretrizes da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Suco de Uva no Município:

I - valorização da identidade e da cultura caxiense na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o Município;

II - expansão e renovação da produção artesanal, familiar e orgânica do Município, mas também a produção industrial;

III - identificação de todos produtores de suco de uva, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV - promoção da integração da atividade artesanal, orgânica e da produção familiar com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;

V - incentivo à qualificação da produção artesanal, orgânica e familiar, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - valorização e promoção dos produtos locais em âmbito estadual e nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VII - busca de suporte e apoio de entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento da política; e

VIII - estímulo à adoção do suco de uva integral na merenda escolar.

Art. 4º A produção de suco de uva integral será certificada pela Municipalidade, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - respeito aos valores históricos, sociais, culturais e de identidade local, produzido em Caxias do Sul;

II - obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais, com realização prévia de estudo e relatório de impacto ambiental, quando exigido;

III - adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

IV - respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

V - respeito e observância às normas e regulamentos federais, estaduais e municipais de registro e comercialização dos produtos; e

VI - facilitação da visitação pública, sob fiscalização do órgão municipal de turismo.

§ 1º Ouvidos os produtores e suas associações, decreto estabelecerá os critérios técnicos para a certificação, bem como para a criação do selo correspondente.

§ 2º A produção artesanal, familiar e orgânica que estiver instalada em áreas urbanas do Município, desde que certificada nos termos do *caput*, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos produtos e aos procedimentos, adequando suas exigências às finalidades, dimensões e especificidades, nos termos desta Lei.

Art. 5º Para efetivação da política de que trata esta Lei, será concedido tratamento diferenciado para os empreendimentos produtores de suco de uva em funcionamento no Município, assim como para os que irão se instalar, conforme regulamentação própria.

Art. 6º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei aos produtores de suco de uva que observarem e cumprirem as exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º Os órgãos competentes adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Licença e Registro de Funcionamento e da Licença Ambiental.

§ 1º O Município poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de sucos de uva produzidos pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.



§ 2º Fica assegurado, para as empresas beneficiadas por esta Lei, o acesso à exposição e à comercialização coletiva dos sucos de uva produzidos no Município em eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Municipalidade, ou que tenham sido por esta autorizados a se realizarem em áreas públicas, comprometendo-se o promotor e/ou realizador do evento a disponibilizar espaço físico, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para comercialização.

Art. 8º Os benefícios fiscais advindos nesta Lei não isentam o contribuinte das demais obrigações tributárias, bem como deverão ser requeridos anualmente, conforme normas previstas em decreto regulamentador e, no que couber, nas demais legislações vigentes.

Art. 9º Nas hipóteses em que o produtor de suco ou o estabelecimento comercial figure como locatário dos imóveis a serem beneficiados por esta Lei, a isenção só poderá afetar a matrícula onde é desenvolvida a atividade principal, seja a de produção, no caso do suco de uva, seja a de comercialização, restritivamente ao IPTU, no caso dos estabelecimentos comerciais, estando excluídos do benefício outros imóveis eventualmente locados para fins distintos, observadas as regras constantes do decreto que regulamentará a presente Lei e das demais normas tributárias vigentes.

Art. 10. Os órgãos municipais competentes serão elencados para envidarem esforços na implementação desta Lei e para a promoção e a integração do setor produtivo de suco de uva com o setor de turismo da cidade, com a promoção da cultura local, por meio inclusive, do Circuito Caxiense do Suco de Uva.

CAPÍTULO II

Art. 11. Fica criado o Circuito Caxiense do Suco de Uva, que visa a valorização e a divulgação dos sucos de uva de Caxias do Sul, bem como a promoção de eventos ligados ao setor, a integração e o apoio mútuo entre os produtores e a integração turística, garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial do Município.

Art. 12. A instituição do Circuito Caxiense do suco de Uva tem por objetivos:

I - divulgar os atrativos turísticos relacionados ao suco de uva e sua produção, cujo sabor e aroma são característicos da região;

II - promover o turismo no Município e as atividades econômicas relacionadas ao suco;

III - racionalizar e otimizar as ações conjuntas tomadas pelo Município, por meio de suas secretarias, em favor de assuntos de interesse para o turismo, o comércio, os serviços e a infraestrutura ;e

IV - buscar permanentemente soluções voltadas ao turismo temático vitivinícola, por meio de incentivos institucionais e financeiros às propriedades produtoras de uva e do suco de uva, em especial para:

a) orientação técnica;



b) formação profissional; e

c) pesquisa e levantamento de informações de interesse, inclusive aos demais negócios correlatos.

Art. 13. Para execução e efetividade desta Lei, a iniciativa privada realizará as ações de sua competência, especialmente quanto às atividades relacionadas ao turismo do Circuito Caxiense do Suco de Uva.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Presidente